



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 07/ 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de cargos vagos no quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de vacâncias, licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos; para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; CRAS Volante; Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; Programa Bolsa Família - PBF; Programa Criança Feliz; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - EMULTI; Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, e Centro de Atendimento Integral Crianças Especiais - CAICE, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados a partir de 03 de maio de 2026 com vigência de até um ano, podendo ser prorrogados por igual período, desde que ocorra a vacância temporária, de acordo com a necessidade, a conveniência e a oportunidade da administração pública municipal, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Art. 3º Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei somente poderão ser firmados com candidatos aprovados em processo seletivo simplificado destinado à contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de vacâncias temporárias do quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de vacância, licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos bem como para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas Sociais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 5º As atribuições, carga horária, qualificação e remuneração estabelecidas para os cargos providos na forma desta Lei são as fixadas nas leis municipais de criação dos respectivos cargos e suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Aurora, 07 de abril de 2026.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 07/2026

Aurora, Estado do Ceará, em 07 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Aurora/CE, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A matéria ora apresentada reveste-se de *caráter de urgência urgentíssima*, tendo em vista a necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Destaca-se que programas fundamentais nas áreas de assistência social e saúde — como CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, SCFV, EMULTI, CAPS, SAD e CAICE, como também os cargos que atuam diretamente nas secretarias dependem dessa aprovação para assegurar o atendimento adequado à população. A descontinuidade desses serviços pode acarretar graves prejuízos à coletividade, exigindo, portanto, uma resposta rápida e eficaz do Poder Público.

A contratação temporária, nos moldes propostos, constitui medida legal, necessária e proporcional para suprir tais demandas emergenciais, garantindo a manutenção dos serviços sem interrupções. Ressalta-se que os profissionais são selecionados por meio de processo seletivo simplificado, assegurando transparência, legalidade e igualdade.

Ademais, os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados apenas enquanto persistir a necessidade temporária, não gerando vínculo empregatício permanente com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

Av. Antônio Ricardo, SN, Centro, Aurora – CE. CEP: 63360-000
E-mail: procuradoria@aurora.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Diante da relevância da matéria e da necessidade premente de evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, ***requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima***, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua célere aprovação

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal